

ANEXO C

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR INEXIGIBILIDADE	
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	☐ Dispensa nº ☒ Inexigibilidade nº 33/GAP-CO/2025
1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Caput do Art. 74, da Lei nº 14.133/21.	
2 – OBJETO RESUMIDO: O objeto consiste na contratação de licença anual para acesso ao sistema SIASGFÁCIL.	
3 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA, SE FOR O CASO (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021): Não é o caso.	
4 – CONTRATADA: BRUNA LIMA BEZERRA - CNPJ: 34.054.978/0001-58	
5 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021): A contratada demonstrou exclusividade na prestação dos serviços de cadastramento automatizado e controle de Intenções de Registro de Preços no SIASG, através de Certidão emitida pela ASSESPRO, conforme demonstrado nos autos.	
6 – COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021): Conforme certidões negativas de habilitação inseridas nos autos. Canoas, data da assinatura eletrônica. (ASSINADO ELETRONICAMENTE) RAMON AZEVEDO CORRÊA BARCELOS BRITO Cap Int Chefe da Divisão de Obtenção e Contratos do GAP-CO CPF: 125.214.247-85	
7 - PARECER TÉCNICO QUE DEMONSTRE O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021): Não é o caso.	
8 – ESTIMATIVA (ANUAL) DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021): O valor contratado é de R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais) e demonstra estar compatível com o praticado pela empresa detentora da exclusividade do serviço, conforme demonstrado nos autos através de Notas Fiscais/Notas de Empenho emitidas para outros entes.	
9 – DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021): A despesa a ser realizada dentro do exercício em curso está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com o § 1º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por meio de crédito contemplado no Plano de Ação para o exercício de 2025, Ação 2000.	
10 – APROVAÇÃO POR PARTE DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021): Em atenção ao art. 2º da Instrução Normativa AGU nº 01/2021, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exceto os casos ressalvados, aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.	
11 – AUTORIZAÇÃO: Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, bem como considerando as justificativas da contratação, AUTORIZO a presente contratação direta. Canoas, data assinatura eletrônica. (ASSINADO ELETRONICAMENTE) MARCOS PANDINO FERREIRA Cel Int Ordenador de Despesas do GAP-CO CPF nº 041.376.847-31	